



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 9/64

DOCUMENTO Nº 27/64

- Art. 1º - Ficam criadas pela presente lei 3 (três) bolsas de estudo para o ensino técnico-médio industrial, compreendendo os seguintes cursos: eletrônica, eletro-técnica, química e metalurgia.
- Art. 2º - Os interessados deverão requerer os benefícios da presente lei ao Sr. Prefeito Municipal, apresentando os seguintes documentos:
- 1 - Atestado de residência em São Vicente por mais de 3 (três) anos;
 - 2 - Prova de conclusão do curso ginasial ou equivalente;
 - 3 - declaração do estabelecimento, de que há vaga e os preços do curso solicitado.
- Art. 3º - Deferido o benefício da presente lei, a Prefeitura pagará a matrícula e as mensalidades, de acordo com a solicitação do estabelecimento.
- § - 1º - O estudante apresentará mensalmente, na Diretoria do Município, declaração de frequência às aulas, perdendo direito ao benefício se faltar a 30% ou mais das aulas dadas.
- § - 2º - Estas declarações serão anexadas ao Processo que concedeu o benefício.
- Art. 4º - Fica estipulado o teto máximo de Cr.\$185 000,00,- para cada uma das bolsas criadas pela presente lei.
- Art. 5º - As verbas decorrentes da presente lei correrão por conta do excesso de arrecadação previsto no presente exercício.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de janeiro de 1964

a) - ENIL FONSECA

mls.-